

Proc. Administrativo 26- 3.930/2024

De: Heloíse A. - SADMf - DADM - DIVL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/12/2024 às 09:23:41

Setores envolvidos:

GAB, SADMf - DADM - DIVL, SADMf - DFIN - DIVOC, SADMf - DFIN - DIVTRIB, SOSP, SPURB - DPURB - DIVENG, PROCJ - DJURL

Concorrência Nº 06/2024 - Proc. Adm. Nº 114/2024

Contrato nº 120/2024.

—
Heloise Resqueti Almeida
Divisão de Licitação e Compras

Anexos:

CONTRATO_120_2024_AMSTERDAM_Assinado.pdf



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024

I – DAS PARTES:

A) A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.543.427/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Teixeira, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.408.449-40, residente na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

B) AMSTERDAM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, na Rua Alexandre Von Humboldt, 871, Pilarzinho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.883.191/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Blasi Olandoski, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8792641-9 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 056.139.419-98, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no processo administrativo de nº 114/2024, licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de pessoa jurídica para pavimentação do tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) + Base Graduada da estrada rural que liga Pitangueiras/PR à Jaguapitã, conforme especificações contidas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024 que passam a fazer partes integrantes deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados em uma única vez, de forma que deverão ser executados no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. A contratada obriga-se a entregar o objeto concluído, sem nenhuma pendência, dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 3.3. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 3.4. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogável dentro dos limites legais, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal.
- 4.3. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome da PREFEITURA, CNPJ/MF nº 95.543.427/0001-42.
- 4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.2. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços conforme descrito no Termo de Referência.

7.17. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) iniciar o fornecimento do objeto, previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura do Contrato;
- c) fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do Contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO, ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato resultante deste certame licitatório;
- h) aceitar, nas mesmas condições do instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21;
- i) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- j) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- m) atender prontamente às reclamações do MUNICÍPIO, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- n) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- o) designar um representante para acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Fica designado o Sr. Mateus Henrique de Souza, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para exercer a função de Fiscal na execução deste Contrato.

8.2. Fica designada o Secretario de Obras e Serviços Públicos, Sr. Claudionor Geraldo Pereira, para exercer a função de gestor na execução deste Contrato.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

8.3. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, incompleto, após a notificação à contratada, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo determinado pelo MUNICÍPIO, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo a contratante determinar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2024 está prevista e indicada no processo pela área competente da CONTRATANTE, sob o nº:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Obras e Equipamentos - Departamento de Obras e Transportes
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
 DESP Nº 254 -4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
 00778.01008.03.99.02.12.2.703.0000 convênio com ITAIPU

CLÁUSULA DECIMA – DA ÉTICA

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: A falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES EM CASOS DE FRAUDULÊNCIA E/OU CORRUPÇÃO

11.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INSPEÇÃO

12.1. Considerando os propósitos das cláusulas Oitava e Nona, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Além das sanções previstas no capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução e/ou paralisação do serviço, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) **multa de 20%** (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Prefeitura no caso de rescisão administrativa, e em especial nos seguintes casos:

- a. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b. Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

14.2. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Autorização de Fornecimento.

15.1.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- a) Edital da Concorrência Eletrônica Nº 06/2024 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, com as especificações e os elementos que o acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

15.1.2. A CONTRATADA obriga-se, nos termos do presente contrato, a atender a todos os pedidos efetuados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “TERMO ADITIVO”, que integram o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO ARBITRAMENTO E FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pitangueiras - PR, 03 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PITANGUEIRAS**

FERNANDO HENRIQUE BLASI
OLANDOSKI:05613941998

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE BLASI
OLANDOSKI:05613941998
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22224090000137,
ou=videoconferencia, cn=FERNANDO HENRIQUE BLASI
OLANDOSKI:05613941998
Dados: 2024.12.03 10:32:53 -03'00'

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3059-1D37-F7FA-E440

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL TEIXEIRA (CPF 038.XXX.XXX-40) em 04/12/2024 14:57:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitangueiras.1doc.com.br/verificacao/3059-1D37-F7FA-E440>